



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

O Vereador EDINHO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 05 /2024

Autor: Vereador Edinho

EMENTA: Dispõe Sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar no âmbito da Cidade do Paulista, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar destinada a identificar a pessoa diagnosticada com alergias alimentares, de modo a facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional (ou certidão de nascimento) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone de identificação.

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura (ou impressão digital) do identificado;

III - identificação da unidade da federação, do órgão expedidor e a assinatura do dirigente responsável

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir o censo das pessoas com alergia alimentar no Município do Paulista para avaliações e proposição de políticas públicas para essa parcela da sociedade.

Art. 2º Em caso de urgência, a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar será meio hábil para aquisição de qualquer medicamento necessário para o



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

enfrentamento de crise grave de alergia alimentar nas farmácias públicas e privadas na Cidade do Paulista, mesmo sem a presença de receituário médico.

§ 1º Com o fim de auxiliar as farmácias públicas e privadas da Cidade do Paulista, a Secretaria de Saúde deverá, no prazo de até trinta dias após a publicação desta Lei, relacionar os principais medicamentos indicados para os casos urgentes de alergia alimentar, bem como elaborar um manual com instruções básicas contendo os principais sintomas e os procedimentos preliminares de primeiros socorros.

§ 2º Na ocorrência de caso grave que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao fornecimento da medicação e do atendimento de primeiros socorros serão de inteira responsabilidade do próprio paciente e/ou de seu acompanhante.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A alergia alimentar é definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um ou mais alimentos. As alergias alimentares são responsáveis por diversos tipos de reações, desde leves até graves, podendo, em casos extremos, levar à morte. Os alimentos que mais causam alergia alimentar são leite, soja, ovo, trigo, amendoim, oleaginosas, peixes e crustáceos, além do látex.

Trata-se de um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 60% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta. Ainda é importante enfatizar que entre 50% a 70% dos pacientes com alergia alimentar possuem histórico familiar de alergias, sendo que 50% das crianças com asma apresentam quadro de alergia alimentar e 38% das crianças com dermatite atópica (uma irritação na pele que, normalmente, aparece nos braços e atrás dos joelhos).



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Recentemente, foram publicados dados preliminares sobre a incidência de anafilaxia (reação alérgica generalizada abrupta e severa a uma determinada substância) no Brasil, resultantes de uma pesquisa realizada por Elaine Gagetete e outros. Esses dados apontam uma prevalência aproximada de 6,2% sobre o conjunto da população, sendo a alergia alimentar a segunda causa de anafilaxia, logo atrás das reações a medicamentos.

Além do aumento da prevalência, vem sendo notado que as alergias têm persistido por mais tempo e que as reações têm sido cada vez mais graves, o que demanda maior atenção ao tema por parte do Executivo e da sociedade como um todo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa a disciplinar a criação de uma carteira municipal de identificação de pessoas com alergias alimentares. A ideia é a de atender a real necessidade de proteger as pessoas que, diariamente, sofrem crises graves de alergia alimentar, garantindo-lhes um atendimento farmacêutico emergencial mínimo e possibilitando o acesso a medicamentos que podem salvar suas vidas.

Há de se considerar que tais situações não são incomuns e que, em determinadas situações, as farmácias exijam - mesmo em caso de urgência - receita para o fornecimento de medicamentos desta espécie.

Pretendemos, com esta proposta, ampliar o apoio, a tranquilidade e a segurança, em benefício de centenas de pessoas que, rotineiramente, sofrem com essa condição, evitando inúmeras fatalidades.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos ilustres Pares este importante Projeto de Lei que, caso aprovado, promoverá maior segurança e bem-estar às pessoas acometidas com alergias alimentares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2024.

Edinho
Vereador Presidente